Projeto de Lei nº 002 de 15 de fevereiro de 2021.

Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do município de Glória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate as Endemias – ACE do município de Glória, no Estado da Bahia, no valor de R$ **1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 589 de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no **caput**.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 443/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 15 de fevereiro de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Glória, 15 de fevereiro de 2021

MENSAGEM Nº 02/2021
Projeto de Lei nº 02/2021

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que ***estabelece piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias do município de Glória.***

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para regulamentar o piso salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Município de Glória, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que "Altera a Lei nº 524, de 26 de agosto de 2015, para instituir piso salarial profissional nacional e da outras providencias."

O objetivo do presente projeto é atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal, que veio estabelecer normas e metas para o repasse deste incentivo financeiro para cada ACS - Agentes Comunitário de Saúde e ACE - Agente de Combate às Endemias, com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência na atenção básica.

Cabe referir ainda que, nos termos da avaliação realizada pelos Departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos do Município, desnecessária se faz a realização de impacto orçamentário e financeiro, pois o salário atualmente pago pelo Município aos ACS e ACE uma vez que os valores que subsidiarão o pagamento do piso salarial decorrem de repasse do Governo Federal.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

Nesse sentido, o presente projeto é valioso e fundamental, considerando seu caráter potencialmente crítico e transformador. Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Câmara.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 15 de fevereiro de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON AFONSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Glória/Bahia